

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
COMPRA/SERVIÇO Nº 02/2025
Município de Boa Vista do Incra
Secretaria de Finanças**

Necessidade da Administração: realização de credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, emitidas pelo Município em seu favor, por qualquer modalidade de cobrança, conforme regras estabelecidas em edital.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O objeto do presente é o credenciamento de instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, emitidas pelo Município em seu favor, por qualquer modalidade de cobrança, conforme regras estabelecidas em edital.

A necessidade emerge do fato que ausência de convênio bancário tem causado transtornos aos contribuintes uma vez que quem reside fora do município por não conseguir efetuar os pagamentos nas instituições bancárias precisa se deslocar até a tesouraria para quitar seus débitos o que muitas vezes se torna inviável em razão dos custos de deslocamento vindo a aumentar a inadimplência e o atraso no pagamento de débitos. Além disso, a solicitação de certidões e documentos que poderiam ser realizadas no site do município fica inviabilizada já que para pagar os custos é preciso se deslocar até a tesouraria do município.

Assim, busca-se através da realização do credenciamento bancário facilitar o recebimento de valores sem a necessidade de deslocamento até a tesouraria do município.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Boa Vista do Incra – RS, conforme item 395 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento da Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O Sistema de credenciamento é adequado às contratações em que se configura a inexistência de relação de exclusão entre os interessados em contratar com o Poder Público.

Trata-se de situação que configura hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme Lei 14.133/2021 que tratou especificamente do credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação e conceituou o credenciamento como procedimento auxiliar, nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV- objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

(...) § 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

Além disso, a Lei 14.133/2021 tratou as normas gerais sobre o credenciamento na Seção II do Capítulo X – Dos Instrumentos Auxiliares, da seguinte forma:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente; caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros; caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos; caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

É importante ressaltar que os serviços prestados pelas instituições bancárias são essenciais, uma vez que é por meio do sistema financeiro que a Administração Municipal obtém a arrecadação de sua receita própria (tributos, taxas, tarifas, etc), além das transferências constitucionais e operações de crédito.

Uma vez que há mais de uma instituição bancária operando no Município, há sentido em manter o maior número possível de bancos aptos a receber as guias de arrecadação dos contribuintes.

São requisitos para o CREDENCIAMENTO:

1. Poderão participar do credenciamento somente as instituições financeiras que estejam legalmente estabelecidas na forma da Lei;

2. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no processo de credenciamento, de mais de uma proposta;

3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.1. Instituições que estejam sob intervenção ou liquidação extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

3.2. Tenham sido declaradas, por qualquer motivo, inidôneas por outro órgão de Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição, até que seja promovida a sua reabilitação;

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONTRATANTE:

São obrigações do MUNICÍPIO:

1. Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
2. Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
3. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
4. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;
5. Remunerar a CRENDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo discriminados por canal de liquidação;
6. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;
7. Entregar à CRENDENCIADA em sistema próprio desta, quando possível:
 - 7.1. Recibo do arquivo enviado;
 - 7.2. Mensagem de aceitação/rejeição do arquivo enviado
8. O MUNICÍPIO autoriza a CRENDENCIADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob responsabilidade da CRENDENCIADA o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal, conforme texto de orientação no Documento de Arrecadação Municipal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CRENDENCIADA

São obrigações da CRENDENCIADA:

- 1- Receber os tributos e demais receitas municipais somente através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processasse o pagamento, nos termos do CONTRATO;
2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;
3. Apresentar ao MUNICÍPIO, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços e nos horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças (SMFI), e formalizada por Termo Aditivo;
4. Comunicar formalmente ao MUNICÍPIO, no prazo de 48 horas, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da CRENDENCIADA, que resultem em descontinuidade de arrecadações em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte,

ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente CONTRATO;

5. A informação obtida nas DAM será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela SMF;

6. A CREDENCIADA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento E PAGAMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES;

7. Autenticar a DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade eletrônica e/ou de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser conter todas as informações acima a fim de garantir a segurança na transação;

8. Manter arquivado os DAM por período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

9. Disponibilizar ao MUNICÍPIO em Layout predefinido por este, até as 15:00 horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB);

10. Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01(um) dia útil, contando a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no CONTRATO;

11. Cumprir normas estabelecidas no MUNICÍPIO, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, o que dependerá de prévia concordância por escrito e chancelado pelos representantes formais das partes;

12. Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

13. Disponibilizar ao MUNICÍPIO os documentos e as informações necessárias para verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a CREDENCIADA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

14. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos, vedado a cobrança de tarifa para a disponibilização de arquivos já fornecidos/baixados, em períodos anteriores;

15. A CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

15.1. No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no caixa presencial, e forma de pagamento em dinheiro;;

15.2. No 2º dia útil a data do recebimento para os documentos arrecadados no caixa presencial, e forma de pagamento em cheque;

15.3. No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Terminal de Autoatendimento e outros meios eletrônicos;

15.4. No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;

15.5. No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em cheque;

15.6. No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;

16. Envio diário dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição, bem como reenvio em até 02 (dois) dias corridos sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

17. Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

18. A CREDENCIADA poderá adotar o melhor canal de recebimento que convier, podendo criar mecanismos de abordagem aos clientes, e indicar os meios eletrônicos de recebimento; no entanto, ao se credenciar, aceita receber em todos os canais de recebimento oferecidos pela instituição;

19. A CREDENCIADA deverá disponibilizar e indicar profissional responsável pela conta do recebimento;

20. É vedada a CREDENCIADA:

20.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;

20.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa e por escrito do MUNICÍPIO;

20.3. Não será considerada como repassada a arrecadação;

20.3.1 Enquanto o arquivo das transações remetido pela CREDENCIADA não for recebido pelo Município;

20.3.2 Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade;

HIPÓTESES DE SANÇÃO:

A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3. Dar causa à inexecução total do contrato;

4. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6. Caso A CREDENCIADA não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos, salvaguardadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021.

7. Em caso de não cumprimento dos prazos constantes no Subitem 15, a CREDENCIADA fica sujeita às multas e penalidades previstas na Lei Complementar nº 001/2002 Código Tributário Municipal e demais legislações correlatas.

8. O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no CONTRATO, sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo MUNICÍPIO, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

a) Advertência;

b) Multa – dia, correspondente a 1/60 avos do valor liquidado e pago no mês anterior;

c) Rescisão contratual com multa equivalente a 20 multas – dias;

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Boa Vista do Incra, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 1º – As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, nos termos da legislação em vigor durante a vigência do CONTRATO.

§ 2º – Na hipótese do MUNICÍPIO iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CREDENCIADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

§ 3º – As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. § 4º – As multas aplicadas na execução do presente CONTRATO serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública ou cobradas judicialmente. § 5º – Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

RESCISÃO CONTRATUAL

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, diante do não cumprimento, por parte da CREDENCIADA, das obrigações assumidas por essa no CONTRATO;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

§ 1º Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Consensual.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Há estimativa inicial de 1000 guias mensais a serem pagas. Contudo obriga-se o MUNICÍPIO a efetuar o pagamento tão somente das quantidades que efetivamente forem realizadas e comprovadas pela CREDENCIADA mediante relatório de dados, de acordo com as demais regras do CONTRATO e do edital de credenciamento correspondente.

O Município de Boa Vista do Incra através da sua equipe técnica, realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo que as intercorrências serão registradas em relatórios anexados à documentação da CREDENCIADA.

As avaliações dar-se-ão mensalmente após assinatura do instrumento de CONTRATO.

O Município de Boa Vista do Incra, através da Secretaria Municipal de Finanças, emitirá a Guia com código de barras para que o contribuinte realize o pagamento dos encargos tributários na instituição de sua escolha, não havendo nenhuma garantia de remuneração mínima à CREDENCIADA.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, e pelas características do objeto a contratação de entes bancários da região, com alcance nacional e internacional, dentre elas BANCO DO BRASIL, BANCO BRADESCO, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se que o MUNICÍPIO pagará pela prestação dos serviços de arrecadação os seguintes valores, que permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência do credenciamento.

Descrição	Canal de Cobrança	Valor Unitário
Serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN	Internet (APP, Home e Office banking)	R\$ 1,75
	Cash (Terminais de autoatendimento/caixa eletrônico)	R\$ 2,10
	Pix	R\$ 1,15
	Débito em Conta Corrente	R\$ 1,50
	Pagamento por meio de correspondente bancário	R\$ 3,10

Ressalta-se que os valores acima transcritos foram realizadas com base em cotação de valores de apenas dois bancos (pesquisas em anexo) adotando o valor mais baixo, sendo que para atender o que determina o Artigo 5º Decreto Municipal 50/2022 terá que se realizar pesquisa mais aprofundada.

Para estimativa de quantidade de guias de arrecadação considerou-se o numero de guias emitidos mensalmente em que obteve-se um total de 1000 guias o que perfaz um média de 12.000 guias mensais de arrecadação, frente as quais chega-se a seguinte estimativa de valores mensais de R\$ 3.100,00.

Tendo em vista que o contribuinte poderá escolher qual o canal irá utilizar para realização do pagamento considerou-se no momento do cálculo o canal com valor mais alto. Ou seja, considerou-se o pagamento por meio de correspondente bancário que tem valor individual de R\$ 3,10.

Descrição	Quantidade	Canal de Cobrança	Valor Unitário	Valor Total mensal
Serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN	1.000	Pagamento por meio de correspondente bancário	3,10	R\$3.100,00
Valor Total de Gastos Anuais				R\$ 37.200,00



Obriga-se o MUNICÍPIO a efetuar o pagamento tão somente das quantidades que efetivamente forem realizadas e comprovadas pela CREDENCIADA mediante relatório de dados, de acordo com as demais regras do CONTRATO e do edital de credenciamento correspondente.

O Município de Bca Vista do Incra através da sua equipe técnica, realizará o acompanhamento da execução dos serviços por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas, sendo que as intercorrências serão registradas em relatórios anexados à documentação da CREDENCIADA.

As avaliações dar-se-ão mensalmente após assinatura do instrumento de CONTRATO.

O Município de Boa Vista do Incra, através da Secretaria Municipal de Finanças, emitirá a Guia com código de barras para que o contribuinte realize o pagamento dos encargos tributários na instituição de sua escolha, não havendo nenhuma garantia de remuneração mínima à CREDENCIADA.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento das instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria e taxas diversas, por meio eletrônico ou boleto bancário através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN a ser recolhido através dos meios disponíveis (terminal de autoatendimento, internet, etc.), com prestação de contas diária, pelo contratado, dos valores arrecadados, mediante condições estabelecidas no termo de referência.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do artigo 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação desse princípio, o § 1º, do mesmo artigo 47, estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disso, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que há possibilidade de divisão do objeto, devendo ser pago a CREDENCIADA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação de relatórios mensais determinados neste termo discriminados por canal de liquidação.

A prestação do serviço será realizada diariamente, à medida que as guias forem sendo quitadas, tendo em vista as características particulares da execução deste tipo de serviço.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o credenciamento das instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central viabilizar a arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, sem a necessidade de deslocamento até a tesouraria do município.



10. PROVIDÊNCIAS PREVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

O Gabinete do Prefeito através da Portaria nº 263/2025 designou os seguintes servidores para atuarem como fiscais do contrato: Marcio Minetti Sarturi (Fiscal) e Rogério Veeck (suplente de fiscal).

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Esse estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende contratar, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes dessa contratação. Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes nesse Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar essa contratação, declara-se que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita no item 7, ou seja, prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhoria, tarifas de água e taxas diversas, por meio eletrônico ou boleto bancário através de documentos com código de barras padrão FEBRABAN na modalidade cobrança com registro, a ser recolhido através dos meios disponíveis (terminal de autoatendimento, internet, etc.), com prestação de contas diária, pelo contratado, dos valores arrecadados mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Boa Vista do Incra – RS, 06 de junho de 2025

Rogério Veeck
Fiscal